

Teresina, 10 de outubro de 2019



**Ao Município de São Pedro da Água Branca-MA**

Serviço oferecido:  
Acessoria Tributária

**PROONENTE: VANDERLEI MOREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, com sede na Rua Crescencio Ferreira, nº 1237, Morada do Sol, CEP 64056-440, Teresina-PI, inscrita no CNPJ sob o nº 27.822.819/0001-90, neste ato representado pelo senhor VANDERLEI MOREIRA DOS SANTOS JÚNIOR, brasileiro, casado, advogado, devidamente inscrito na OAB/PI sob o nº 13.637, e inscrito no CPF sob o nº 664.598.263-15.

**I. OBJETO**

Esta proposta tem por objetivo a prestação de serviços técnicos de consultoria tributária especializada em auditorias, supervisão, acompanhamento e controle fiscal de grandes obras executadas e em execução no município de SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA-MA, com intuito de realizar estudos técnicos para apuração de débitos fiscais de ISSQN (Imposto Sobre Qualquer Natureza), para levantar créditos tributários sonegados e o incremento efetivo da arrecadação municipal, especialmente:

1. Levantamento de haveres com as informações ante os Órgãos Oficiais, Públicos e Privados;
2. Prestação de Informações para que se processem as notificações administrativas e os lançamentos tributários;
3. Auxilio em lavraturas de autos de infração, quantificação de valores e lançamento das Certidões da Dívida Ativa em favor da municipalidade;
4. Supervisão e Assessoramento quanto as defesas administrativas e judiciais e impugnações administrativas;

**II. PRAZO**

O prazo de execução dos serviços sera de 12 (doze) meses, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, contado a partir da assinatura do respectivo contrato.

**III. PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 1- Pela prestação dos serviços, o contratante pagará ao contratado, o equivalente à 0,19 (dezenove centavos) a cada R\$ 1,00(Hum real), sobre os valores de

Nº  
005 fm  
CPL

ISSQN recuperados à favor do Município, estimando-se o valor global de R\$ 1.330.000,00 (um milhão e trezentos e trinta mil reias), relativamente proporcional ao resultado da recuperação de receitas ISSQN, no valor global estimado de R\$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais), que se dará em sede administrativa ou judicial.

- 2- O valor da remuneração previsto acima, poderá ser pago à vista ou parcelado, a depender da forma de pagamento dos débitos fiscais de ISSQN recuperados, somente sendo pagos, quando os recursos ingressarem em definitivo na conta específica da Prefeitura.

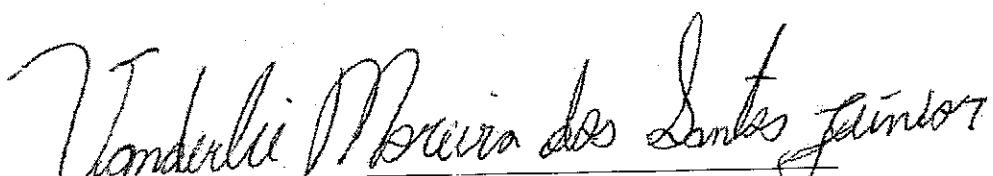
#### IV- DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

O MUNICÍPIO deverá assumir, para o fiel cumprimento da presente proposta, as seguintes obrigações:

- Fornecer toda a documentação e demais informações que se fizerem fundamentais para o bom desenvolvimento dos serviços, bem como fornecer ao PROPONENTE todos os elementos técnicos indispensáveis ao levantamento de créditos tributários;
- Promover os meios e condições de livre acesso do ADVOGADO as diversas Secretarias Municipais envolvidas com o ISSQN, especialmente a Secretaria Municipal de Finanças;
- Pagar, pontualmente, a remuneração acordada.

À disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

  
VANDERLEI MOREIRA DOS SANTOS JUNIOR  
OAB/PI 13.637



De Recife/PE para São Pedro da Água Branca/MA, 10 de outubro de 2019.

Prezado,

Referência: Contrato de Serviços Profissionais - Proposta de Preço

O Escritório **MÁRCIO LUCENA ADVOGADOS ASSOCIADOS** requer seja analisada a presente proposta de **consultoria tributária visando aumento de arrecadação municipal**.

## **1. OBJETIVOS**

O objetivo do presente contrato é a prestação de serviços de consultoria tributária especializada em auditorias, supervisão, acompanhamento e controle fiscal de grandes contribuintes estabelecidos no Município. Contratante ou com domicílio tributário fora dele, visando à recuperação de Créditos Tributários (ISSQN - Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza) e o aumento da arrecadação municipal.

## **2. PRAZO E VALIDADE**

O prazo da execução dos serviços será de 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais períodos e sucessivos períodos, contado a partir da assinatura do respectivo contrato. A validade da proposta será de 60 (sessenta) dias.

## **3. PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1 O pagamento pela prestação dos serviços acima descrito será o equivalente à 20% (vinte pontos percentuais) incidentes sobre R\$ 7.000,000,00 incrementados e/ou recuperados, em favor do município, em sede administrativa e/ou judicial, decorrentes da prestação de serviços realizadas pelo escritório.



3.2 O Município deverá autorizar o valor previsto neste item, em favor do Proponente, assim que forem confirmados na conta corrente do Município Contratante os valores do ISSQN recuperados das empreiteiras, subempreiteiras ou tomadoras de serviços, com as devidas deduções compulsórias.

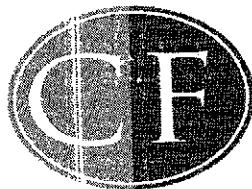
#### **4. CONCLUSÃO**

---

Apresentada a proposta de prestação de serviços de assessoria jurídica, com o objetivo de realizar um trabalho especializado para melhorar a arrecadação municipal. Colocamo-nos à sua disposição para maiores esclarecimentos. Atenciosamente, Márcio Lucena Sociedade Individual de Advocacia Márcio Gustavo Lucena Alves OAB/PE nº. 26.353



MÁRCIO LUCENA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA  
Márcio Gustavo Lucena Alves  
OAB/PE nº. 26.353



# CLAUDINO FILHO

CONSULTORIA TRIBUTÁRIA MUNICIPAL

## PROPOSTA DE ASSESSORIA TRIBUTÁRIA ESPECIALIZADA

Proponente: CF CONSULTORIA TRIBUTÁRIA MUNICIPAL EIRELI-ME.

CNPJ: 27.172.319/0001-50

Endereço Matriz:

\*Rua Eufrásio Manoel Figueiredo, 03, Senhora Santana, Missão Velha-CE, CEP: 63.200-000.

### 1. OBJETO

O objeto da presente proposta é a prestação de serviços técnicos de consultoria tributária especializada em auditorias, supervisão, acompanhamento e controle fiscal de grandes **Obras executadas e em execução** no Município de **SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA-MA**, visando a realização de estudos técnicos para a apuração de débitos fiscais de **ISSQN** (**Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza**), para promover a efetiva recuperação de créditos tributários sonegados e o incremento efetivo da arrecadação municipal, conforme especificação dos serviços descritos abaixo:

### 2. ABRANGÊNCIA DA PROPOSTA

#### **Etapa 1 – DA CONSULTORIA NOS LEVANTAMENTOS E FISCALIZAÇÃO:**

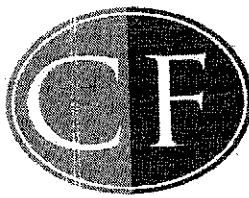
---

CF CONSULTORIA TRIBUTÁRIA MUNICIPAL EIRELI-ME

CNPJ Nº 27.172.319/0001-50

Rua Eufrásio Manoel Figueiredo, 03, Boa Vista, Missão Velha-CE, CEP: 63.200-000.

Contatos: (88) 9.9981-4724 / (83) 9.8868-4724 / claudino.adv@gmail.com



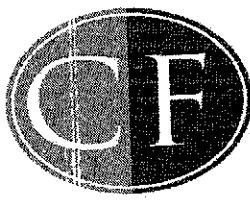
## **CLAUDINO FILHO**

CONSULTORIA TRIBUTÁRIA MUNICIPAL

- a) Consultoria tributária especializada junto à Secretaria de Finanças e o Departamento de Tributos da Prefeitura, voltada ao estudo técnico e análise da legislação tributária vigente no Município, para adequação da mesma, às Jurisprudências atuais dos Tribunais Superiores e propor eventuais mudanças necessárias;
- b) Consultoria tributária destinada ao estudo e levantamento de todos os débitos fiscais de grandes contribuintes junto ao Município, nos cinco anos retroativos;
- c) Consultoria tributária voltada ao desenvolvimento de intimações/notificações das grandes empresas e instituições financeiras contribuintes, para apresentação de documentos e posterior processamento das informações;
- d) Consultoria destinada à elaboração de planilhas específicas detalhadas, contendo todas as informações colhidas das grandes contribuintes;
- e) Consultoria voltada ao acompanhamento das Obras em execução no Município, com a supervisão dos faturamentos, das medições e da arrecadação de ISSQN, destinado a identificar sonegação de receitas no Município;
- f) Consultoria voltada ao controle fiscal das empresas envolvidas na construção de grandes Obras no Município e junto ao Setor de Tributos da Prefeitura, para garantir a correta arrecadação de ISSQN e corrigir eventuais erros e sonegações;
- g) Consultoria tributária destinada ao suporte técnico e documental, nas auditorias e perícias fiscais a serem realizadas nas grandes contribuintes;
- h) Consultoria especializada na cobrança administrativa dos valores de ISSQN sonegados e identificados nas auditorias, promovendo sua efetiva recuperação;
- i) Consultoria especializada na elaboração de relatórios técnicos de fiscalização, contendo todas as informações relativas ao ISS sonegado, assim como, o valor de ISSQN incrementado na arrecadação municipal, durante a realização dos trabalhos acima descritos;
- j) Consultoria tributária especializada na intermediação e elaboração de acordos e parcelamentos fiscais junto às empresas contribuintes.

### **Etapa 2 - DA CONSULTORIA NO PAT - (Procedimento Administrativo Tributário):**

- a) Consultoria técnica aos fiscais de tributos e auditores fiscais da Prefeitura, na elaboração dos Autos de Infração (AI) decorrentes dos levantamentos das Obras Públicas realizadas no território do Município sem o devido recolhimento do ISS ou com recolhimento a menor;



## **CLAUDINO FILHO** CONSULTORIA TRIBUTÁRIA MUNICIPAL

- b) Consultoria técnica na elaboração dos julgamentos de primeiro e segundo grau das defesas administrativas protocolizadas contra autuações fiscais realizadas em desfavor das sonegadoras de ISSQN incidente nas operações de que trata esta proposta;
- c) Consultoria voltada ao apoio técnico para emissão das certidões de dívida ativa sem vícios formais ou procedimentais;
- d) Consultoria na análise formal (legal) e material das impugnações;
- e) Consultoria na elaboração de pareceres técnicos;
- f) Consultoria na análise dos Recursos Voluntários;
- g) Consultoria no apoio técnico da inscrição em dívida ativa;
- h) Consultoria no encerramento dos processos administrativos;
- i) Consultoria de apoio na cobrança extrajudicial dos créditos tributários decorrentes de autuações fiscais de ISS incidente sobre as Obras Públicas;

### **Etapa 3 - DA CONSULTORIA NA EXECUÇÃO FISCAL**

A consultoria pertinente às ações de executivo fiscal abrangerá as seguintes atividades:

- a) Consultoria para elaboração e distribuição das ações executivas;
- b) Consultoria para efetivação de penhoras (dinheiro – fiança – depósitos – bens financiados);
- c) Consultoria para formulação das contra-razões de embargos;
- d) Consultoria para formulação das contestações de exceções de pré-executividade;
- e) Consultoria na elaboração de pedidos de alvarás para liberação do dinheiro à Fazenda Pública;
- f) Consultoria na elaboração de respostas em mandados de segurança, contestações, ações anulatórias e outros meios de defesa;
- g) Consultoria na elaboração de recursos nos processos em que representar o ente público (apelação – RESPe RE – agravo - etc.).

### **3. PRAZO**

O prazo de execução dos serviços será de 12 (Doze) meses, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, contado a partir da assinatura do respectivo contrato.

### **4. PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS**

---

CF CONSULTORIA TRIBUTÁRIA MUNICIPAL EIRELI-ME  
CNPJ Nº 27.172.319/0001-50

Rua Eufrásio Manoel Figueiredo, 03, Boa Vista, Missão Velha-CE, CEP: 63.200-000.  
Contatos: (88) 9.9981-4724 / (83) 9.8868-4724 / claudino.adv@gmail.com



## CLAUDINO FILHO

CONSULTORIA TRIBUTÁRIA MUNICIPAL

**4.1.** O pagamento pela prestação dos serviços acima descritos será o equivalente à **0,18 (Dezoito centavos)** a cada **R\$ 1,00 (Hum real)** sobre os valores de ISSQN recuperados à favor do Município, estimando-se um valor global de **R\$ 1.260.000,00** (**Hum milhão duzentos e sessenta mil reais**), proporcional ao resultado da recuperação de receitas de ISSQN, no total global estimado de **R\$ 7.000.000,00 (Sete milhões de reais)**, que se dará em sede administrativa ou judicial.

**4.2.** O valor da remuneração previsto acima, poderá ser pago à vista ou parcelado, a depender da forma de pagamento dos débitos fiscais de ISSQN recuperados, somente sendo pagos, quando os recursos ingressarem em definitivo na conta específica da Prefeitura.

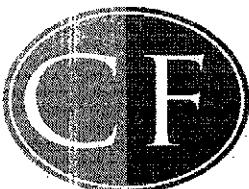
**4.3.** O **MUNICÍPIO** deverá autorizar o valor previsto neste item, em favor do **PROPONENTE**, assim que forem confirmados na conta corrente da Prefeitura, os valores de ISSQN recolhidos pelas empreiteiras, subempreiteiras ou tornadoras de serviços, sendo deduzidos na fonte os impostos compulsórios (INSS, ISS e IRPF).

**4.4.** O preço da Proposta abrange todas as despesas e custos do **PROPONENTE**, direta ou indiretamente relacionados com o objeto contratual, inclusive serviços de terceiros (Contadores, Engenheiros, Topógrafos, Auxiliares Técnicos, etc) por ele eventualmente contratados.

### 5. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

O **MUNICÍPIO** deverá assumir, para o fiel cumprimento da presente proposta, as seguintes obrigações:

- a) fornecer toda documentação e demais informações que se fizerem imprescindíveis para o bom desenvolvimento dos serviços;
- b) fornecer ao **PROPONENTE** todos os elementos técnicos indispensáveis ao levantamento dos Créditos Tributários;



**CLAUDINO FILHO**  
CONSULTORIA TRIBUTÁRIA MUNICIPAL



- c) prover os meios e condições de livre acesso do **Advogado** as diversas Secretarias Municipais envolvidas com o ISSQN, especialmente a Secretaria Municipal de Finanças;
- d) pagar, pontualmente, a remuneração pactuada.

Colocando-nos ao inteiro dispor de V. S<sup>a</sup>., para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Aterciadosamente.

Missão Velha(CE), 10 de outubro de 2019.

**CF CONSULTORIA TRIBUTÁRIA MUNICIPAL EIRELI-ME**  
**CNPJ Nº 27.172.319/0001-50**

---

**CF CONSULTORIA TRIBUTÁRIA MUNICIPAL EIRELI-ME**  
**CNPJ Nº 27.172.319/0001-50**

Rua Eufrásio Manoel Figueiredo, 03, Boa Vista, Missão Velha-CE, CEP: 63.200-000.  
Contatos: (88) 9.9981-4724 / (83) 9.8868-4724 / claudino.adv@gmail.com